



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2002.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Major Vieira, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica Instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devida pelos consumidores, residenciais, de energia elétrica, destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único – Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 2º. – A contribuição de que trata o artigo anterior corresponderá ao custo mensal do serviço de iluminação pública, rateado entre os contribuintes, de acordo com os níveis individuais de consumo mensal de energia elétrica, de acordo com a seguinte tabela:

VALOR DA COSIP EM %

FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA	CONTRIBUINTES	
	RESIDENCIAIS	NÃO RESIDENCIAIS
I. 0 a 30 Kwh	ISENTO	ISENTO
II. 31 a 50 Kwh	0,6	2,68
III. 51 a 100 Kwh	1,6	3,75
IV. 101 a 200 Kwh	2,5	8,75
V. 201 a 400 Kwh	4,5	13,75
VI. 401 a 800 Kwh	12,00	53,75
VII. 801 a 1.600 Kwh	20,00	78,75
VIII. acima de 1.600 Kwh	30,00	99,06

Parágrafo Único – O valor da Contribuição, estabelecido na forma deste artigo, será apurado e cobrado, mensalmente, por meio de nota fiscal fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Art. 3º. – O valor da contribuição de que trata esta Lei Complementar será reajustado, na mesma ocasião e percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica, definido pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta Lei Complementar, bem como a respectiva prestação de serviço de iluminação pública do interesse do Município.

§ 1º. – A Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC deverá contabilizar mensalmente, o produto da arrecadação da COSIP, em conta própria, e fornecerá, à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 do mês subsequente ao do recolhimento, o demonstrativo de arrecadação.

§ 2º. – O saldo verificado no balanço da contabilidade da COSIP, deverá ser aplicado pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC, em serviços de iluminação pública, preferencialmente nas ruas ainda não beneficiadas pelo serviço, de acordo com a programação e autorização da Prefeitura Municipal de Major Vieira.

Art. 5º. – Compete à Secretaria Municipal de Finanças, a administração e fiscalização da contribuição de que trata esta Lei Complementar.

Art. 6º. – O produto da arrecadação da contribuição de que trata esta Lei Complementar será integralmente destinado ao Fundo Especial para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – FECOSIP.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Major Vieira poderá aplicar os recursos arrecadados pela COSIP em eventos e atividades que tenham caráter público.

Art. 7º. – A aplicação da presente Lei Complementar fica condicionada à sancção e publicação do Projeto de Emenda Constitucional nº. 559/02, em tramitação no Congresso Nacional, já aprovada pela Câmara dos Deputados e em votação no Senado Federal.

Art. 8º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Major Vieira, 20 de Dezembro de 2002.

ORILDO ANTONIO SEVERGNI
Prefeito Municipal